

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de ev. 1031, expor e requerer o que segue.

1. Por meio da decisão de ev. 1030, este d. Juízo: **(i)** determinou a apresentação de novo plano de rateio, considerando o montante de R\$ 544.039,89, existente na sub conta número: 1701123249, conforme ev. 1029.1, ressaltando que os valores devidos à Administradora Judicial e relativos às custas processuais já foram abatidos destes valores; e **(ii)** autorizou a realização do acordo nos autos nº 0000885-84.2013.8.24.0011 com o executado MOACIR CARMINATI, sem prejuízo do prosseguimento em relação ao executado EMILIO TARTER, e consignando que os honorários dos advogados da Falida devem ser pagos diretamente a estes, devendo os demais valores ser transferidos a estes autos.

2. Em cumprimento, esta Administradora Judicial apresenta novo Plano de Rateio da Massa Falida, elaborado com base no valor atualizado de R\$ 544.039,89, conforme subconta nº 1701123249, já deduzidas as verbas indicadas.

3. Outrossim, verificou-se que, no ev. 1016 dos presentes autos, a UNIÃO requereu a conversão em pagamento definitivo dos valores já destinados à satisfação do crédito, com a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF para abertura de conta específica vinculada ao recolhimento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), relativamente à CDA nº 91 2 14 007249-85, no valor de R\$ 432.630,00.

Ao cotejar referido requerimento com o quanto decidido no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5012760-82.2021.8.24.0011 — verifica-se que os débitos a serem pagos são oriundos de quatro Certidões de Dívida Ativa<sup>1</sup>, em que pese a petição do Ev. 1016 ter mencionado apenas uma.

Necessária, assim, a intimação do Ente fazendário quanto ao alcance do pleito para que informe se todos os valores devem ser depositados na forma indicada no referido Evento 1016.

DISCRIMINAÇÃO DE CÁLCULO									
1. CONCURSAIS									
Crédito Tributário					Multa de mora e Multa Ex-officio				
Crédito	Principal	Juros Até Falência	Encargo Legal s/ Princ e Juro	Encargo Legal s/ Multas	Total em abr-2015	Multa de Mora	Multa Ex-officio	Juro de M. Ofício até falência	Total em abr-2015
91 7 14 003018-43	26.183,99	8.218,86	6.880,57	1.047,36	42.330,78	5.236,80	0,00	0,00	5.236,80
91 6 14 015893-04	86.979,63	28.216,04	23.039,13	3.479,18	141.713,99	17.395,93	0,00	0,00	17.395,93
91 2 14 007249-85	143.037,80	46.614,28	37.930,42	5.721,51	233.304,01	28.607,56	0,00	0,00	28.607,56
91 6 14 015894-87	120.849,09	37.933,18	31.756,45	4.833,96	195.372,69	24.169,82	0,00	0,00	24.169,82
<b>1</b>	<b>377.050,51</b>	<b>120.982,37</b>	<b>99.606,57</b>	<b>15.082,02</b>	<b>612.721,47</b>	<b>75.410,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.410,10</b>

Ev. 59 dos autos incidentais.

4. Quanto ao acordo proposto na Execução de Título Extrajudicial nº 0000885-84.2013.8.24.0011, informa que após a aprovação do Juízo, o devedor formulou nova proposta de transação em valor inferior ao proposto e em piores condições. Por isso, foi informado naquele processo que o acordo ocorrerá apenas se atendidas as condições da proposta anterior. Não há, nesse momento, como celebrar o acordo aprovado, destacando que serão prestadas, nestes autos, informações daquele processo.

5. Por fim, registra a inexistência de ofícios pendentes de resposta (art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005) e informa que os relatórios processuais serão atualizados oportunamente, conforme a periodicidade adotada, tendo em vista a última atualização no ev. 1028.

**6. ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

**a)** apresenta o Plano de Rateio da Massa Falida e, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.101/2005, requer a sua homologação, a fim de viabilizar o início dos pagamentos aos credores;

**b)** quanto ao requerimento formulado pela UNIÃO no ev. 1016, pugna por sua intimação para que esclareça se todos os valores que lhe são devidos devem observar o mesmo procedimento de pagamento; e

**c)** informa que está adotando as providências necessárias para, se possível, efetivar o acordo proposto nos autos da execução de título extrajudicial nº 0000885-84.2013.8.24.0011.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

## VALOR CONSIDERADO PARA RATEIO

544.039,89

CLASSE	CREADOR	CNPJ/CPF	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO	VALOR A PAGAR	RESERVA DO CRÉDITO	SALDO DO CRÉDITO	SALDO A PAGAR ACUMULADO	
Art. 84, IV, com redação prévia à Lei 14.112/2021	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	848,35	100,00%	<b>848,35</b>	-	-	543.191,54	
<b>Total crédito Art. 84, IV</b>			<b>R\$</b>	<b>848,35</b>	<b>100%</b>	<b>848,35</b>	-	-	<b>543.191,54</b>	
Art. 84, V, com redação prévia à Lei 14.112/2020	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	8.910,35	<b>100,00%</b>	<b>8.910,35</b>	-	-	534.281,19	
<b>Total crédito Art. 84, V</b>			<b>R\$</b>	<b>8.910,35</b>	<b>100%</b>	<b>8.910,35</b>	-	-	<b>534.281,19</b>	
Art. 83, III, com redação prévia à Lei 14.112/2020	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$	612.721,47	97,38%	<b>520.278,36</b>	92.443,11	-	14.002,83	
Art. 83, III, com redação prévia à Lei 14.112/2020	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	16.490,85	2,62%	<b>14.002,83</b>	2.488,02	-	0,00	
<b>Total crédito Art. 83, III</b>			<b>R\$</b>	<b>629.212,32</b>	<b>100%</b>	<b>534.281,19</b>	<b>94.931,13</b>	-	<b>0,00</b>	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	SUL DO OESTE TÊXTIL DA BAHIA LIMITADA	42.066.811/0002-16	R\$	1.776.017,64	58,08%	-	<b>0,00</b>	1.776.017,64	-	0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	COTEMINAS S.A.	07.663.140/0001-99	R\$	445.822,07	14,58%	-	<b>0,00</b>	445.822,07	-	0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	MSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201/0001-89	R\$	123.017,68	4,02%	-	<b>0,00</b>	123.017,68	-	0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-13	R\$	21.546,48	0,70%	-	<b>0,00</b>	21.546,48	-	0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	FIACAO ITABAIANA LIMITADA	03.403.794/0001-22	R\$	374.049,95	12,23%	-	<b>0,00</b>	374.049,95	-	0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	R\$	317.287,93	10,38%	-	<b>0,00</b>	317.287,93	-	0,00
<b>Total crédito Art. 83, VI</b>			<b>R\$</b>	<b>3.057.741,75</b>	<b>100%</b>	-	<b>0,00</b>	<b>3.057.741,75</b>	-	<b>0,00</b>
Art. 83, VII, com redação prévia à Lei 14.112/2020	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$	75.410,10	<b>92,43%</b>	-	<b>0,00</b>	75.410,10	-	0,00
Art. 83, VII, com redação prévia à Lei 14.112/2021	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	6.175,79	<b>7,57%</b>	-	<b>0,00</b>	6.175,79	-	0,00
<b>Total crédito Art. 83, VII</b>			<b>R\$</b>	<b>81.585,89</b>	<b>100%</b>	-	<b>0,00</b>	<b>81.585,89</b>	-	<b>0,00</b>
Art. 124	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	5.563,49		-	-	5.563,49	-	0,00
<b>Total crédito Art. 124</b>			<b>R\$</b>	<b>5.563,49</b>	<b>0%</b>	-	-	<b>5.563,49</b>	-	<b>0,00</b>